



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 022/2019

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03 e 2.190/2019 de 15/08/2019. De acordo com o Processo nº 1.294 de 01/08/2019 e Edital de Homologação nº 10/2019 de 10/09/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ALEX GREGOR MARINS DUTRA**, com Carteira de Identidade nº 2065847226 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 967.461.490-72, PIS nº 127.21672.69-1, Carteira de Habilitação Cat. AD nº 02091400692 com endereço na Avenida Onze de Abril, nº 284, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato será o de atuar como motorista com carga horária semanal de 35 horas para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, no município de Tavares/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Os serviços serão realizados pelo período de até 06(seis) meses, iniciando em 23/09/2019 e terminando em 23/03/2020, podendo ser prorrogado por mais seis meses, havendo real necessidade e interesse administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, o CONTRATADO, perceberá o equivalente



ao Padrão 06 do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 35 horas trabalhadas de R\$ 1.323,68 (Um mil, trezentos e vinte e três reais com sessenta e oito centavos), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE;
- Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pelo CONTRATADO.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
01	Órgãos Subordinados
202	Contratação por tempo determinado
3949 – 31.90.04.99.30	Contrato temporário demais áreas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/2014 e nº 2.190 de 15/08/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 13 de setembro de 2019

ALEX GREGOR MARINS DUTRA

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

JARDEL PORTO

Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

OAB/RS 87.415

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Ezalete Martins Paiva
CPF nº 002.710.880-52